

PROJETO DE LEI Nº 6.461, de 2019.

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

O art. 3º do Substitutivo apresentado no parecer de Plenário ao Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, que altera a redação do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º.....

(...)

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a, no mínimo, seis por cento (6%), e, no máximo, quinze por cento (15%), dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

(....)

§ 5º Excluem-se da base de cálculo da cota de aprendizagem a que se refere o caput deste artigo:

I - os aprendizes com contratos vigentes;

II - os empregados afastados por incapacidade temporária que estejam recebendo benefício previdenciário e os aposentados por invalidez;

III - os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário, instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

IV – as funções que não demandem formação profissional;

V – as funções que demandem habilitação profissional de nível técnico ou superior;



VI – os cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II do caput e do parágrafo único do art. 62 e do § 2º do art. 224 desta Consolidação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe o aumento da cota mínima de contratação de aprendizes de 5% para 6%, com vistas a ampliar as oportunidades de qualificação profissional para a juventude brasileira. O ajuste representa um acréscimo potencial de até 120 mil novas vagas de aprendizagem, considerando os atuais dados de contratação.

Busca-se preservar a lógica da aprendizagem vinculada a funções que efetivamente demandem formação profissional, evitando o desvirtuamento do programa mediante o uso de base de cálculo descolada da realidade produtiva. A proposta mantém o foco na empregabilidade e previne distorções que possam comprometer a formação dos jovens em áreas com baixa demanda ou em processo de extinção devido à automação e à evolução tecnológica.

Adicionalmente, a emenda visa preservar o equilíbrio entre a capacidade operacional das empresas e a efetiva absorção dos aprendizes, evitando o aumento desproporcional da cota para setores com alta concentração de cargos técnicos e superiores.

Deputado MENDONÇA FILHO
UNIÃO/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 2 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO

Apresentação: 13/08/2025 16:01:14.387 - PLEN
EMP 16 => PL 6461/2019

EMP n.16



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259231377600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho e outros